

III. O projeto de lei em análise visa prorrogar contratos emergenciais em vigor, através de subsistência da Lei Municipal nº 2.692/2024, na qual foram estabelecidas as regras para tanto.

Obedece ao critério da determinabilidade temporal na contratação, visto que solicita autorização para prorrogação, em seu art. 1º, limitando o prazo a seis meses prorrogável por igual período.

A excepcionalidade também se apresenta no projeto, o qual visa atender ao aumento da demanda no corpo docente, devido à implantação de nova unidade escolar e o necessário remanejamento de servidores, o que deverá ser mantido apenas até a realização de concurso público, já mencionado pelo Executivo.

Portanto, o Projeto de Lei não apresenta irregularidades passíveis de reprovação, não portando, ainda, nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.


LILIANA PIVA
Assessora Jurídica


JOEL MILORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal